

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 547, de 18 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mário Campos o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.
- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas públicas relativas aos direitos da mulher.

Parágrafo único. A execução das políticas públicas elencadas pelo *caput* deste artigo ocorrerá sempre em parceria com os órgãos públicos da Administração Municipal Direta.

- Art. 3º O conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.
- Art. 4º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses da mulher;
- II Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III Desenvolver programas que visem ampliar a participação da mulher em todos os campos de atividade;
- IV Acompanhar e opinar na elaboração de Programas de Governo em questões relativas a mulher;
- V Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher mariocampense , promovendo palestras, cursos, orientações e atividades de instrução e informação;
- VI Receber e examinar denúncias, relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autónomos, sem interferir no conteúdo e orientação suas atividades;
- VIII Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento prénatal, orientação psicológica e valorização;
- XI Emitir pareceres em Projetos de Lei relativos às questões de interesse da mulher.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:
 - I − 04 (quatro) representantes do poder público:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda, que farão a indicação conjuntamente.
 - II 04 (quatro) representates da sociedade civil:
 - a) Representante das associações de bairros e sociedade civil;
- b) Representante do grupo da melhor idade, para a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c) Representante da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Mário Campos AARTEMC;
 - d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Art. 6° As conselheiras escolhidas serão indicadas por suas entidades representativas.
- Art. 7º A presidente e a vice-presidente do conselho deverão ser eleitas através de votação dos membros que o compõem.
- Art. 8º A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.
- Art. 9º O mandato do conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, precedida de eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser ocupada de forma alternada entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 10. A estrutura, competência, funcionamentos demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 18 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior Prefeito de Mário Campos